

SINALIZAÇÃO DE ROTUNDAS

O recurso cada vez mais frequente à construção de rotundas e a recente definição de novas regras de circulação nestas intersecções, que impõem o dever de ceder passagem a quem entra na rotunda, determinaram a necessidade de elaboração do esquema de sinalização em anexo, aplicável às situações mais frequentes e orientador da aplicação nos restantes casos.

Importa ter presente que a aplicação da regra de cedência de passagem nas rotundas, nos termos previstos na al. a) do n.º 1 do art.º 14º-A, conjugado com a al. p) do art.º 1º, ambos do Código da Estrada, implica a obrigatoriedade de colocação do sinal D4 - rotunda.

A colocação do sinal D4, conjugado com a regra do art.º 14º-A do CE, dispensaria a utilização do sinal B1. Todavia, entende-se que este sinal deve ser colocado, como reforço, e também porque a regra que vigora em Portugal não é idêntica à da totalidade dos outros países da Europa e os condutores não residentes devem ser adequadamente informados, por via da sinalização, da obrigação de ceder passagem à entrada da rotunda.

A sinalização constante do esquema anexo é aplicável na generalidade das rotundas não sinalizadas com sinais luminosos, independentemente da sua configuração e do número de estradas/arruamentos de acesso.

Deve ceder passagem o condutor que entre numa rotunda.

Rotunda: praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório

1. SINALIZAÇÃO VERTICAL

D4 - Rotunda

Deve ser colocado o mais próximo possível da rotunda, por forma a ser facilmente visível pelos condutores que se aproximam da rotunda.

B1 - Cedência de passagem

Deve ser colocado na proximidade imediata da rotunda, isto é, na posição correspondente ao local onde os condutores devem parar e aguardar a passagem dos outros veículos.

Pode ainda ser colocado a uma distância máxima da intersecção de:

☐ 50m fora das localidades;

☐ 25m dentro das localidades;

☐ Ou se acompanhado de painel adicional Modelo 1 (indicador da distância), pode ser repetido a uma maior distância da intersecção, indicada no painel.

Os sinais D4 e B1 podem ser colocados no mesmo suporte.

B7 - Aproximação de rotunda

Deve ser colocado entre 150m e 300m da rotunda;

Caso as características da via não permitam a colocação àquela distância, deve ser utilizado o painel adicional Modelo 1, com indicação da distância à rotunda.

I2b – Pré-aviso gráfico de rotunda

Deve ser colocado nas proximidades da rotunda, com indicação dos destinos e a identificação das estradas que os servem.

D3a - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo

Quando exista ilhéu direcional (3), deve ser colocado o sinal D3a na proximidade imediata do local onde a obrigação começa.

(3) Ilhéu direcional - zona delimitada na plataforma, interdita à circulação de veículos, que canaliza o tráfego para passagens bem definidas.

O6b - Baia direcional

Deve ser colocada na placa central da rotunda, em posição frontal relativamente aos condutores que nela entram, e pode utilizar-se individualmente ou em sucessão múltipla, em função das características de cada rotunda, designadamente do número de vias de trânsito de acesso.

O7a - Baliza de posição

Indica a posição e limites de obstáculos existentes na via e deve ser utilizada quando exista ilhéu direcional.

Nota: Repetição da sinalização

Sempre que exista mais de uma via de trânsito no mesmo sentido e ainda quando as condições da via o justifiquem, os sinais B1, B7 e D4 devem ser repetidos no lado esquerdo - Artigo 14º do RST

2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Marca M1 - linha contínua

Imediatamente antes da rotunda e na extensão necessária para impedir ultrapassagens com recurso à via de trânsito afeta ao sentido contrário;

Marca M4 - linha descontínua de aviso

Na aproximação da marca M1;

Marca M2 - Linha descontínua

Devem ainda ser utilizadas as marcas:

M9a - Linha de cedência de passagem

Linha transversal descontínua que indica o local da eventual paragem; esta linha pode ser reforçada pela marca no pavimento do símbolo constituído por um triângulo com a base paralela à mesma.

M17 - Raias oblíquas delimitadas por linhas contínuas

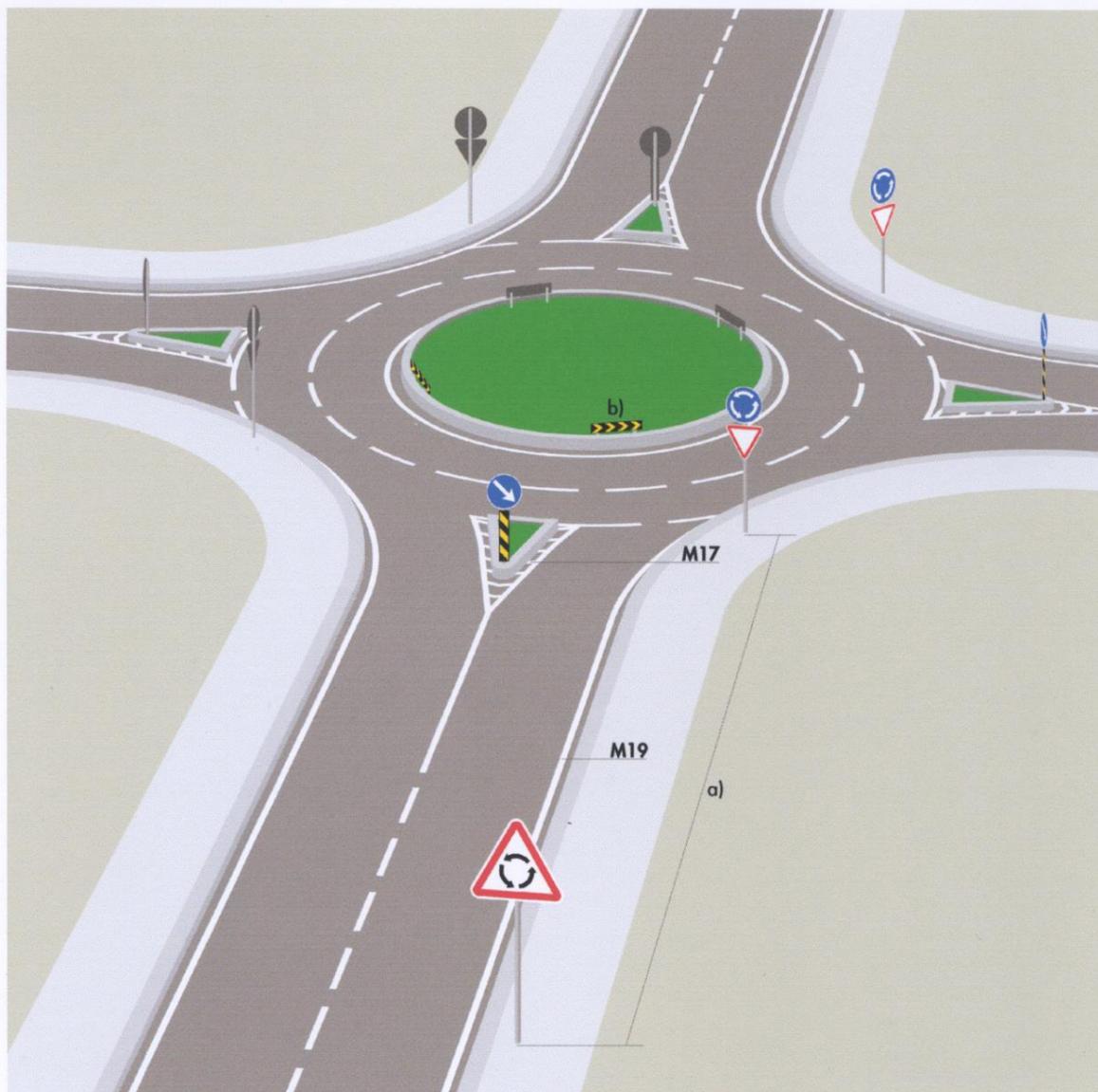
Quando existam “zonas mortas”, não utilizáveis pelos condutores, nomeadamente ilhéus direcionais.

M19 – Guias

Para delimitar mais visivelmente a faixa de rodagem, podendo ser utilizadas junto dos bordos da mesma.

Nota: Todos os sinais referidos nesta nota são os aprovados pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

S I N A L I Z A Ç Ã O D E R O T U N D A S



- a) Entre 150 e 300m, ou, não sendo possível, deve ser utilizado um painel adicional indicador da distância.
b) No caso de haver 2 vias na entrada da rotunda, o sinal O6B deverá ser duplicado.



O6b
Baia direccional



O7a
Baliza de posição



B1
Cedência de passagem



B7
Aproximação de rotunda



D3a
Obrigação de contornar a placa ou o obstáculo



D4
Rotunda